

PROJETO DE LEI Nº 421/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL...

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM REAJUSTADOS NO MESMO ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993, COMPREENDENDO OS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

ART. 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ART. ANTERIOR INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS PERCEBIDOS NO MÊS DE ABRIL DE 1993.

ART. 3º - OS PAGAMENTOS DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, PODENDO O EXECUTIVO, SE NECESSÁRIO, ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE, INUTILIZANDO PARCIALMENTE OU TOTALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES DO MESMO ORÇAMENTO, OU COM OUTROS RECURSOS LEGAIS PREVISTOS EM LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, 04 DE MAIO DE 1993.

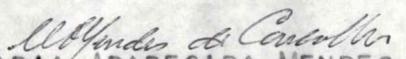


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM:

1ª, 2ª E 3ª SESSÕES, EM 14/4 / 16/4 / 20/4 / 93


NELSON LINO DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA



MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA DOS VEREADORES

04/05/93